



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS**

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
EDITAL 257/2024
Campus Inconfidentes**

Área: Matemática											
Nome	Data Nascimento	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas negras?	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência?	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação	Experiência	Total	Classificação
MARCIA SANTOS ANDRADE RODRIGUES	03/69	Não	Não				40	40	40	80	1º
VANDA MARIA RIBEIRO	10/50	Não	Não	20		30	0	50	29	79	2º
ANGELA MARIA DE ARRUDA	01/88	Não	Não	20			40	60	10	70	3º
JACKSON LUIZ ORIONE RAFAEL CUNHA	04/92	Não	Não	20		30		50	4	54	4º
DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA	02/96	Não	Não	20		30		50	4	54	5º
FABIO HENRIQUE DA COSTA	08/96	Não	Não	20		30		50	0	50	6º
SUELLEN CASSIA DA SILVA	03/93	Não	Não	20	15			35	14	49	7º
VIVIANE REIS E SILVA	11/89	Não	Não	20	15			35	12	47	8º
ANDERSON ANTONIO APARECIDO DA SILVA	06/96	Não	Não	20		24		44	0	44	9º
MARIA EDUARDA BARRETO RICHARD	03/01	Não	Não	20	15			35	6	41	10º
TIAGO JUNIOR GRACIANO LOURENCO DE OLIVEIRA	06/88	Não	Não	20	15			35	2	37	11º
DENIS ALDERIGE MELO CHAVES	04/97	Não	Não	20	15			35	0	35	12º
HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA	10/91	Não	Não			30		30	4	34	13º
DANIEL MORAES BARBOSA	04/97	Não	Não			30		30	0	30	14º

Conforme Edital:

4.7.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

5.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

5.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

5.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

5.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

10. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

10.1. A fase de heteroidentificação dos candidatos que se declararem negros será realizada antes da publicação da homologação do processo seletivo, com cronograma a ser publicado no sítio eletrônico.

11.3. A perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência será realizada presencialmente em Pouso Alegre/MG, em momento oportuno após o resultado final, com cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico.

Pouso Alegre, 05 de novembro de 2024.

Comissão de Processo Seletivo